



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 456/2022.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 456/2022, de autoria da nobre Vereadora Sílvia da Bancada Feminista, que *"dispõe sobre a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no município de São Paulo"*.

A propositura prevê a fixação de placas e a distribuição de informativos nos serviços de saúde, contendo menção direta à Lei Nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Segundo a justificativa do projeto, "é fundamental a disseminação de maiores informações acerca dos direitos de gestantes nos hospitais, visando mitigar o preocupante cenário de violência sexual e obstétrica que existe atualmente".

Considerada legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões de Mérito, a fim de ser analisada, conforme previsto no art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, diante dos aspectos que lhe compete analisar, considera o projeto meritório, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista a relevância da propositura no concerne ao aprimoramento das normas do município, posiciona-se **favoravelmente** a sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tendo em vista o caráter meritório da iniciativa, notadamente por contribuir com medidas voltadas à saúde da população, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.



PL nº 456/2022

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em